



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ**

CONTRATO nº 074/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE JAPOATÃ-SE, E, DO OUTRO LADO, CLAUDIO OLIVEIRA BATISTA FILHO 03957680557, decorrente da Dispensa de Licitação nº. 017/2022.

O **MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE**, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ sob nº 13.115.910/0001-61, com sede à Praça da Matriz nº 467, Centro, Japoatã/SE., doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO**, brasileiro, maior, portador do R. G. Nº 1048245 SSP/SE, inscrito no CNPF/MF nº 533.447.905-87, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CLAUDIO OLIVEIRA BATISTA FILHO 03957680557**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.534.513/0001-00, com sede na Rua Dr. Carlos Firpo, nº 6, Bairro Industrial - Aracaju, Estado de Sergipe, CEP Nº 49065-300, neste ato representada pelo senhor **ORLANDO CLAUDIO OLIVEIRA BATISTA FILHO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 33117250 SSP/SE e inscrito no CNPF/MF sob nº 039.576.805-57, doravante denominada **CONTRATADA**, decorrente da Dispensa de Licitação nº 017/2022, que será regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 123/2006 e demais legislações pertinentes e as Cláusulas e condições elencadas abaixo:

CLÁUSULA I – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços para elaboração de Projeto e documentação complementares para regularização junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe (CBMSE), no Evento Vila do Forró, durante os dias 03, 04, 10, 11, 12, 17, 18, 23 e 24/06, em Praça Pública, neste Município.**

1.2. Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por Preço Global, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

2.1. Os serviços, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. Pela perfeita integral execução deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais).

§1º - O pagamento quando solicitado os projetos será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal (PGFN/SRF), Estadual, Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, e Justiça do Trabalho. Na hipótese de estarem as referidas certidões com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ**

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - No preço deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto, envolvendo, dentre outras despesas, tributos de qualquer natureza, impostos, taxas, transportes, seguro, encargos sociais, direitos trabalhistas e previdenciários;

§7º - Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

4.1. Os preços contratados serão irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)

5.1. O prazo de vigência contratual é de **30 (trinta) dias consecutivos** contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)

6.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

- U.O.: 1312 - Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo
- Ação: 13.392.0004.2188 - Manutenção de Atividades Culturais e Artísticas
- Elemento da despesa: 33903900 Outros serviços de terceiros – P. Jurídica
- Fonte de Recurso: 15000000 e 17040000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

7.1. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

7.1.1. Prestar informações e esclarecimento que venham ser solicitados pela CONTRATADA;

7.1.2. Notificar, por escrito, à CONTRATADAS quaisquer irregularidades encontradas nos serviços executados;

7.1.3. Atestar(a) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços;

7.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

7.1.5. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços;

7.1.6. Designar representante com competência legal para proceder o acompanhamento e fiscalização dos serviços.

7.2. A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

7.2.1. Prestar os serviços de acordo com as condições estabelecidos no Termo de Referência e Contrato a ser firmado;

7.2.2. Prestar os serviços de acordo com os prazos estabelecidos na Ordem de Serviço emitida de acordo com a necessidade do município;

7.2.3. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales refeições, vales transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

7.2.4. Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;

7.2.5. Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais;

7.2.6. Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da assinatura do Contrato a ser firmado;

ey 



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ**

7.2.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

7.2.8. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

8.1. Na hipótese da CONTRATADA não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

8.1.1. A CONTRATANTE a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança;

8.1.2. Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

8.1.3. Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

8.1.4. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

9.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

9.2. Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

11.1. presente Contrato fundamenta-se:

11.1.1. nos termos da Dispensa de Licitação nº 017/2022 que, simultaneamente:

11.1.2. constam do Processo Administrativo que o originou;

11.2. não contrariem o interesse público;

11.2.1. nas demais determinações da Lei 8.666/93;

11.2.2. nos preceitos do Direito Público;

11.3. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

11.4. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

12.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

13.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 José Roberto de Carvalho Júnior, lotado na Secretária de Cultura, Juventude e Turismo deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

13.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

13.3. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

13.4. Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução dos serviços decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (Art. 73, Lei nº 8.666/93).

14.1. O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, I, a e b da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem a Comarca do município de Japoatã, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

15.1. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Japoatã (SE), 26 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

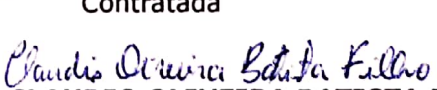
Contratante

CLAUDIO OLIVEIRA BATISTA FILHO 03957680557

Contratada

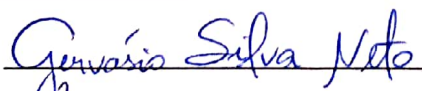
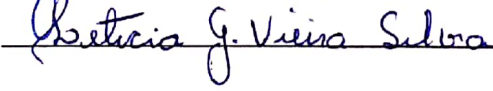

CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO

Contratante


CLAUDIO OLIVEIRA BATISTA FILHO

Contratado

TESTEMUNHAS:

1.  CNPF/MF 044.300.735-70
2.  CNPF/MF 084.942.875-08